



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020

CARTA CONVITE Nº 03/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA (SP), E A EMPRESA HIPER AMBIENTAL EIRELI, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE GALERIAS DE ÁGUS PLUVIAIS - BACIAS DO PERÍMETRO URBANO E DISTRITOS CONTEMPLANDO O PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA (SP)

Aos 25 dias do mês de março do ano de 2020 (**25/03/2020**), nesta cidade de Águas da Prata (SP), compareceram de um lado o Município de Águas da Prata, portador do CNPJ sob o nº 44.831.733/0001-43, com sede na Avenida Washington Luís 473, Centro, CEP 13.890-00, na cidade de Águas da Prata (SP), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Henrique Fortes Dezena**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HIPER AMBIENTAL EIRELI-EPP**, portadora CNPJ sob o nº 15.789.185/0001-32, com sede na Avenida Romeu Strazzi, 325, sala 222, Edifício Totalite, Vila Sinibaldi, CEP 15.084-010, na cidade de São José do Rio Preto (SP), e-mail: hiperambiental@gmail.com ou danielpavari@gmail.com, telefones (17) 3364-7146, neste ato representado pelo Sr. **Daniel Zapattera Pavarin**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 41.110.928-5 SSP/SP e do CPF nº 387.234.238-03, residente e domiciliado na Rua Antônio Alexandre Lopes Biudes 113, Jardim São Marcos, CEP 15.081-370, na cidade de São José do Rio Preto (SP), doravante designada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação da **Carta Convite nº 03/2020**, conforme do **Processo Administrativo nº 29/2020**, pelo presente instrumento avençam um contrato para **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE GALERIAS DE ÁGUS PLUVIAIS - BACIAS DO PERÍMETRO URBANO E DISTRITOS CONTEMPLANDO O PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA (SP)**, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE GALERIAS DE ÁGUS PLUVIAIS - BACIAS DO PERÍMETRO URBANO E DISTRITOS CONTEMPLANDO O PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA (SP)**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o edital de licitação da **Carta Convite nº 03/2020**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 29/2020**.

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO.

O objeto desta licitação deverá ser realizado **CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS DO TERMO DE REFERENCIA** e demais condições estabelecidas nos anexos do edital de licitação da Carta Convite nº 03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1.1 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.1 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento do objeto se dará definitivamente no atendimento integral do anexo I do Edital da **Carta Convite nº 03/2020 do Processo Licitatório nº 29/2020**, de acordo com a execução dos serviços contratados, mediante atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito em instituição financeira em favor da contratada, descontando-se os impostos e taxas que incidirem ou vierem a incidir em função do objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do resultado com referência a planilha orçamentária e medição e **após a liberação dos recursos pelo FEHIDRO;**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte da contratante, a execução dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do seu total, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º. Da Lei Federal nº. 8.666/93.

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

PARÁGRAFO QUARTO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento será feito no setor da Tesouraria da Prefeitura, em cheque nominal a empresa contratada ou em depósito bancária em nome da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de **R\$ 216.260,70 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta reais e setenta centavos)**, onerando através da **dotação orçamentária nº 09.01-185416006-4490.51** e sendo fixo e irrevogável o valor acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais períodos equivalentes ou não havendo acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais de Licitações, cabe à CONTRATADA:

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas aos bens adquiridos;
2. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste;
4. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
5. Garantir a execução do objeto deste contrato, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos bens objeto do presente ajuste;
6. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato;
7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, locomoção, hospedagem e alimentação de funcionários, etc.
8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.
9. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato,

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

cabe à CONTRATANTE:

1. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A contratada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial estará sujeita às seguintes penalidades:

1.1 – No caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou de sua inexecução, total ou parcial, a contratante reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou seja:

1.1.1 – Advertência;

1.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.1.3 – Multa pela rescisão do instrumento contratual, sendo:

1.1.3.1 - A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

1.1.3.2 - A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A penalidade de que trata o *caput* desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas no Instrumento Convocatório. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital da Licitação da Carta Convite nº 03/2020, e seus anexos.

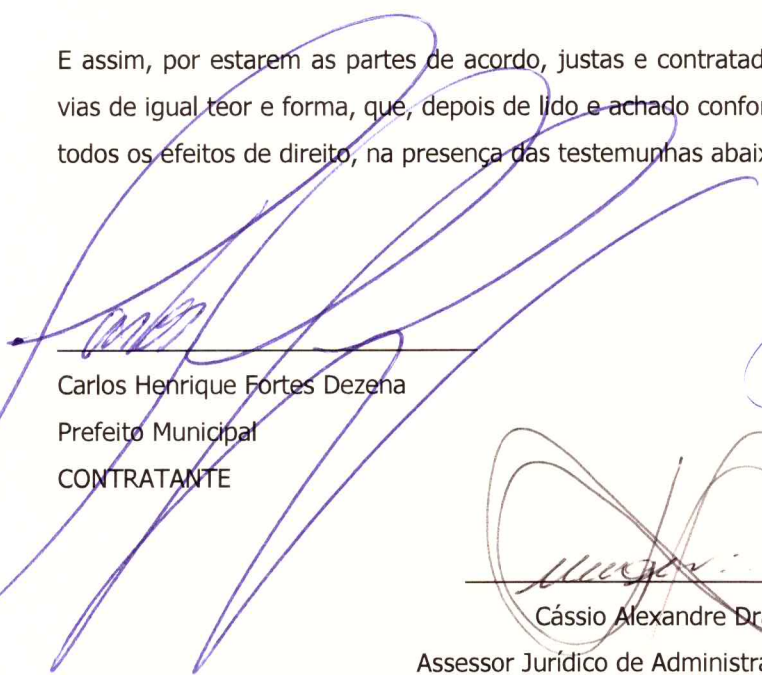
b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

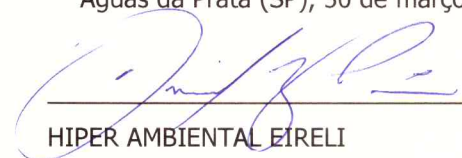
2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

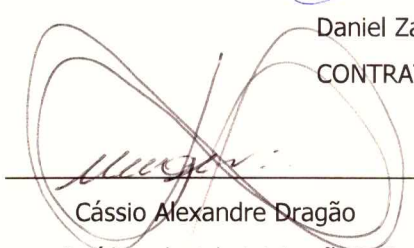
3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de São João da Boa Vista (SP).

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

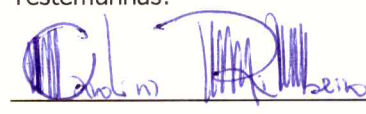
Águas da Prata (SP), 30 de março de 2020

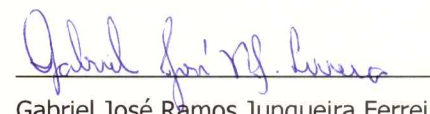

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


HÍPER AMBIENTAL EIRELI
Daniel Zapaterra Pavarin
CONTRATADO


Cássio Alexandre Dragão
Assessor Jurídico de Administração e Fazenda
OAB SP 188.695

Testemunhas:


Carolina Ribeiro da Silva
RG 43.720.858-8


Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira
RG 47.649.410-2

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)